

Análise Técnica nº 015/2021-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2020.135.1001841PA.

Objeto: Análise da Avaliação Atuarial da AMPREV/Data base - Dez 2018

Interessados: Diretoria Executiva, Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

Relator: Valena Cristina Corrêa do Nascimento.

Senhora e Senhores Pares.

I. RELATÓRIO:

1. Trata-se de análise de relatório de Avaliação Atuarial ano base 2018, tendo como objetivo verificar sua conformidade com as normas previdenciárias vigentes sendo essas: Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011, Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, Decreto-lei nº 806, de 4 de setembro de 1969 e Lei 915 de 18 de agosto de 2005 e Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001.
2. A presente análise está restrita à conformidade legal dos atos, não entrando no mérito de cálculo estatístico, este reservado ao atuário com formação específica e registro para tal feito.
3. O relatório de Avaliação atuarial foi elaborado pela empresa Banco do Brasil em 2019, com data base de 31/12/2018, através do atuário Antônio Mário Rattes de Oliveira MIBA nº 1.162 como assinado na fl. 20.

4. De acordo com a portaria nº 464/2018 o atuário deve possuir habilitação. Combinada com o Decreto-lei nº 806, de 4 de setembro de 1969 a mencionada habilitação é composta de formação superior específica e registro no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
5. Diante dessa informação, foi realizada pesquisa de cadastro no Instituto Brasileiro de Atuária (atuarios.org.br) para confirmação de registro profissional e não foi possível a localização do mesmo no site.
6. Após a análise dos critérios exigidos para a atuação de atuário passou-se a análise dos requisitos necessários exigidos por normativos legais para o comparativo de elementos do parecer atuarial versus elementos rescritos nas normas.
7. Os parâmetros técnicos que devem ser considerados em uma análise atuarial estão previstos na portaria nº 464 de 19/11/2018, são eles: informação dos regimes financeiros aplicáveis por tipo de benefício; as hipóteses; as premissas; as metodologias e critérios atuariais; os requisitos para definição da qualidade da base cadastral; a apuração dos custos e do resultado atuarial e a definição e revisão dos planos de custeio e de equacionamento de déficit atuarial.
8. A partir da portaria nº 464/2018, para se utilizar a tábua do IBGE é preciso comprovar com base na estrutura de mortalidade e de entrada em invalidez do instituto de previdência se essa tábua é mais adequada a mortalidade, caso contrário, devendo ser realizada a adequação para a instituição.

9. Antes da Portaria nº 464/2018 utilizava-se a premissa de crescimento salarial de 1%, agora para o uso dessa premissa ou de qualquer outra é necessário um estudo específico para verificar as ocorrências no instituto bem como a expectativa da entidade para os próximos anos. Essa Portaria passou ter seus efeitos a partir de 2019.
10. O cálculo atuarial deve considerar a base cadastral, que contém as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes regidos pelo regime do instituto de previdência, considerar também a base técnica que se baseia nos princípios da matemática atuarial, juntamente com as hipóteses mais adequadas do instituto.
11. Ao analisar o parecer atuarial, percebe-se que o atuário manteve as hipóteses previstas antes da portaria 464/2018 que foram: taxa de juros de 6,6% a. a., crescimento real dos salários 1% a. a., início da fase de contribuição de 25 anos, tábuas biométricas - tábuas de mortalidade: que para o ano de 2017 segundo o IBGE tinha uma expectativa de vida de 76,3 anos, ou seja, um aumento de 3 meses e 4 dias comparado com 2017 e tábua de invalidez: que fora aplicada a tábua Álvaro Vindas fl. 8.
12. Não foi possível visualizar nos autos outras hipóteses na avaliação como reajuste dos benefícios, situações específicas como o aumento de grau hierárquico do militar sem a contribuição correspondente, integração de remuneração provisória ao vencimento básico como a regência de classe dos professores, etc...

13. O resultado dessas informações calculadas deve fazer parte do Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA que deverá ser entregue no 31 de março de cada exercício conforme estabelecido na Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 - DOU de 11/07/2008.
14. O DRAA trata-se de um documento obrigatório para avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de previdência e também é um dos requisitos para a emissão do Certificado de Regularidade previdenciária.
15. Através dele é possível atestar a situação do Regime Próprio de Previdência em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial até a data apresentada.
16. No demonstrativo, deverão estar incluídos todos os benefícios concedidos e a conceder previstos nas normas vigentes e os respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento indicado (verificar se é necessário a revisão do plano de benefícios).
17. Na avaliação atuarial, o atuário deverá fornecer as projeções atuariais e a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência, pois esse documento que integrará o anexo da Lei de diretrizes orçamentárias (Lei 101 de 04/05/2000).
18. **Vamos ao resultado demonstrado nos relatórios que compõem o cálculo atuarial apresentam:**
19. Segundo o parecer de reavaliação atuarial, o estudo foi projetado para 75 anos e com siderando no resultado do cálculo o déficit atuarial, a partir de 2025 as despesas ultrapassarão o total de receitas arrecadas

com contribuição. As informações consideradas foram, alíquota praticadas: pelo Estado: a) 12,00% do Estado, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal; b) 11,00% dos servidores ativos; e c) 11,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência Civil do Estado apresenta um déficit atuarial de R\$ 118.740.437,90, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 1.100.240.878,72) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2018 (R\$ 912.731.427,71) acrescido do valor atual dos parcelamentos (R\$ 68.769.013,11).

O balanço atuarial demonstra que o regime de previdência Militar do Estado apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 5.573.727.824,98, equivalente às reservas matemáticas do plano (R\$ 5.793.985.759,30) deduzidas do valor atual dos parcelamentos (R\$220.257.934,32), pois inexistente patrimônio.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado através de alíquota de contribuição de 1,08% sobre os salários-de-contribuição dos servidores ativos longo do período entre 2019 e 2053.

Os requisitos mínimos exigidos pela legislação na época da elaboração do cálculo da data base de 2017, foram atendidos parcialmente no que diz respeito às premissas. No entanto, não

acredito que os mesmos são suficientes para a tradução da realidade atuarial.

Nossa legislação possui muitas especificidades, assim como acontecimentos ocorridos ao longo do ano de 2017 a 2019, como incorporações salariais que impactariam ou ao menos modificariam as projeções matemáticas utilizadas para estimar as necessidades contributivas alterando resultando assim na alteração das alíquotas dos contribuintes.

II – DILIGÊNCIA:

2.1 - Por todo o exposto, voto no sentido de recomendar a inclusão nesses autos da documentação comprobatório de habilitação do atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial,

2.2 - Que o setor responsável responda a este Conselho se o Demonstrativo de Avaliação Atuarial foi encaminhado dentro do prazo estabelecido pela Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 a Secretaria de Previdência Social,

2.3 - Que o setor responsável responda e esse Conselho se as premissas e hipóteses utilizadas pelo atuário são suficientes para a traduzir a equacionalização do Instituto.

Essa é minha manifestação e voto.

Macapá-AP, 27 de abril de 2021.

Valena Cristina Corrêa do Nascimento
Membro Efetivo do Conselho Fiscal – COFISPREV/AMPREV
Relatora Designado

